

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES DE INTERIORES DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS – HDT

CONTRATO Nº 041/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680- SPTC-GO, e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.164.913/0001-20, com sede na Rua Benwarda, nº 35, sala 01, Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-270, neste ato representada por Fabiano Dresch, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portadora da C.I nº 1.011.526 SSP/SC e inscrito no CPF nº 526.433.609-15, residente e domiciliado na Rua Esteves Júnior, nº 563, Ap. 901, Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-130, doravante denominada **CONTRATADA**;


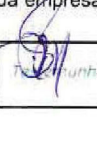
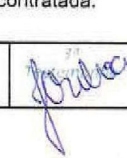
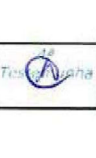
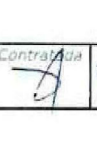
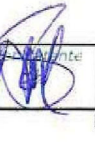
Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0174/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que execute os serviços de análise de qualidade do ar nos ambientes de interiores, conforme preconizado na resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

| | | | | | | | | |
|--------|---|---|---|--|------------|---|-------------|---|
| Vistos |  |  |  |  | Contratada |  | Contratante |  |
|--------|---|---|---|--|------------|---|-------------|---|

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Realizar análise de qualidade do ar através de amostragem de ar ambiente, considerando os parâmetros de monitoramento preconizado na resolução da ANVISA nº 09 de 16 de janeiro de 2003, Norma Brasileira ABNT NBR-7256 de 29 de abril de 2005, bem como NBR-10719 de agosto de 2015 para confecção do relatório.

2.1.3. O serviço deverá ser executado, considerando os parâmetros a seguir:


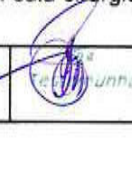

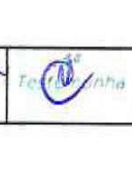
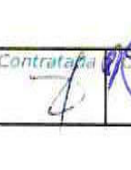

- a) Contaminação microbiológica de fungos;
- b) Contaminação por dióxido de carbono;
- c) Contaminantes por aerodispersóides;
- d) Velocidade do ar a 1,50 m do piso;
- e) Temperatura de bulbo seco e bulbo úmido;
- f) Umidade relativa do ar;
- g) Taxa de renovação do ar e grau de pureza do ar.

2.1.3. Deverá apresentar no relatório o Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica para a relação I / E, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior.

2.1.4. Deverá ser realizada medição de um ponto da área externa a unidade, a escolha do **CONTRATANTE**, para comparação e parametrização aos critérios estabelecidos na Resolução Nº 09 da ANVISA.

2.1.5. A análise deverá ser realizada nos seguintes ambientes:

- a) UTI Adulto: ambiente de isolamento, salão principal (hall);
- b) UTI Pediátrica: ambiente de isolamento, salão principal (hall);
- c) Centro Cirúrgico: sala cirúrgica;

| Vistos | Teófilo | Teófilo | Teófilo | Teófilo | Contratada | Contratante |
|--------|---|---|---|--|---|---|
| |  |  |  |  |  |  |

- d) Laboratório de Análises Clínicas: hematologia, bioquímica, microbiologia;
- e) Agência Transfusional: Laboratório de ImunoHematologia, câmara de conservação, sala de fracionamento;
- f) Unidade de Nutrição e Dietética: Lactário, Copa de Apoio, Refeitório;
- g) Área de manipulação de antimicrobianos;
- h) Centro de Material e Esterilização: Expurgo, Preparo, Arsenal;
- i) Área de Internação: 2 (duas) enfermarias de isolamento e quarto de isolamento nível IV, situado à Ala "D" da unidade;
- j) O número de amostras deverá ser de acordo com a área do hospital, conforme Resolução Nº 09 da ANVISA.

| Área Construída | Número mínimo de amostras |
|-----------------|---------------------------|
| Até 1.000 | 1 |
| 1.000 a 2.000 | 3 |
| 2.000 a 3.000 | 5 |
| 3.000 a 5.000 | 8 |
| 5.000 a 10.000 | 12 |
| 10.000 a 15.000 | 15 |
| 15.000 a 20.000 | 18 |
| 20.000 a 30.000 | 21 |
| Acima de 30.000 | 25 |

2.1.4. A retirada e instalação dos materiais presentes neste contrato, deverá ocorrer no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, mediante solicitação do Setor de Manutenção. As solicitações poderão ocorrer de Segunda-Feira a Sexta-Feira, entre o horário

| | | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|------------|--|------------|--|
| Vistos | | | | | Controlada | | Contatante | |
|--------|--|--|--|--|------------|--|------------|--|

das 8:00 às 18:00, salvo as vezes que o horário possa exceder, devido a demanda e a impossibilidade de interrupção do serviço, nestas situações deverá haver o entendimento entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

2.1.5. A **CONTRATADA** de ser especializada neste tipo de ensaio e que apresente carta de recomendação ou acervo técnico que ateste sua capacidade;

2.1.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, **trabalhistas e previdenciários**.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.8. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.12. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;

2.1.13. Após o término/finalização/rescisão do contrato, a **CONTRATADA** tem obrigação de envio dos laudos num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

2.1.14. Cumprir os prazos de execução do serviço;

2.1.15. A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e com a entrega do laudo (análise);

| Vistos | Assinatura | Assinatura | Assinatura | Assinatura | Assinatura | Assinatura | Assinatura |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | | | | | | | |

2.1.16. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

2.1.17. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

2.1.19. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

2.1.20. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.21. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

2.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.4. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

| Vistos | Contratada | Testemunha | Contratada | Testemunha | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | |

- 3.5. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 3.6. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA**, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;
- 3.8. Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de dezembro de 2020 finalizando em 04 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor de **R\$ 2.490,00** (Dois mil quatrocentos e noventa reais) para prestação dos serviços **semestrais** referente as análises realizadas nos ambientes discriminados no item 2.1.5 deste contrato;

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|------------|--------------|-------------|
| Vistos | | | | | Contratada | Constituinte | Contratante |
|--------|--|--|--|--|------------|--------------|-------------|

Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;









6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte

texto: "Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, Contrato de Prestação de Serviços **041/2020**, competência da prestação do serviço e número deste contrato."

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

| Vistos | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Contratada | Contratante | Contratante |
|---|---|---|--|---|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |



SES



6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|------------|--|-------------|
| Vistos | | | | | Contratada | | Contratante |
|--------|--|--|--|--|------------|--|-------------|

7.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.9. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

| Vistos | Transcrita | Transcrita | Transcrita | Transcrita | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | |

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

8.8. Multa, conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2;

8.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;



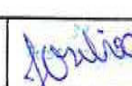




8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

| | | | | | | | |
|--------|---|---|---|---|---|---|---|
| Vistos |  |  |  |  |  |  |  |
|--------|---|---|---|---|---|---|---|

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

| Vistos | Tes. Jurídica | Tes. Jurídica | Tes. Jurídica | Tes. Jurídica | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | |

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

Bruno Augusto Brito de Almeida
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA
CNPJ nº 06.164.913/0001-20
Por: Fabiano Dresch
CPF nº 526.433.609-15

Fabiano Dresch
Responsável Técnico
CRF/SC 2111
Ambientalis Análises de Ambientes Ltda

Testemunhas:

Nome: Allan Fonseca Osório
CPF:
Coordenador de Manutenção
HDT/ISG

Nome: Juliana Coutinho
CPF:
Supervisão de Contratos
HDT/ISG

Nome: Antônio Jorge de A. Maciel
CPF:
Gerente Administrativo
HDT/HAA

Nome:
CPF: 297804.411-34

06 164 913/0001 - 20
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA
Rua: irmã Benwarda, 35 - 2º Andar
CENTRO - CEP 88015 - 270
FLORIANÓPOLIS - SC

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| Vistos | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|